

NOTA EXPLICATIVA CONJUNTA

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO CLEMENTE; E **SINFISIO/GO - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ n. 08.328.723/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

A presente Nota Explicativa Conjunta tem por finalidade esclarecer acerca do conteúdo disposto na Cláusula Quarta, *caput*, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas duas entidades signatárias dessa.

A referida cláusula assim dispôs em seu *caput*:

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES CLÁUSULA QUARTA - DAS GRATIFICAÇÕES

As gratificações por liberalidade, ou as não especificadas, independente do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos, ou seja, serão excluídos após o cálculo do reajuste a gratificação por assiduidade ou pontualidade, o adicional por tempo de serviço e a taxa de ambiente fechado, uma vez que os mesmos já estarão incorporados no piso, incorporação sem isonomia salarial. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do empregado à função de origem.

Esclarece-se que, pelo disposto na norma coletiva, a gratificação de assiduidade ou pontualidade, o adicional de tempo de serviço e a taxa de ambiente fechado deverão ser incorporadas ao salário de seus empregados fisioterapeutas após o cálculo do reajuste previsto na CCT.

Da correta interpretação da cláusula quarta, tem-se que deverá ser aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula terceira e sobre este novo valor de salário deverá haver a incorporação dos valores das gratificações de assiduidade e pontualidade, adicional por tempo de serviço e taxa de ambiente fechado. Uma vez incorporado o valor das gratificações ao salário, as respectivas rubricas poderão ser suprimidas.

Assim, independentemente da empresa pagar salário equivalente ao piso salarial previsto em CCT ou pagar salário acima do piso previsto em CCT, haverá a incorporação das gratificações ao salário do empregado após o cálculo do reajuste.

Reforçamos ainda que, em momento algum houve a intenção de se autorizar redução da remuneração destes profissionais com a retirada pura e simples de tais gratificações, até mesmo porque isto não estaria autorizado pelas assembleias que aprovaram a negociação, tornando nula qualquer pretensão de tal natureza.

A cláusula quarta é composta por dois períodos. O primeiro período está dividido em orações que trazem duas informações, a saber:

1. As gratificações por liberalidade e as gratificações não especificadas, independentemente da sua nomenclatura, integram o salário para todos os fins e efeitos.
2. A gratificação por assiduidade ou pontualidade, o adicional por tempo de serviço e a taxa de ambiente fechado, por estarem se incorporando ao piso, devem ser excluídos após esta incorporação e reajuste.

Pela análise minuciosa da redação fica claro que todas as gratificações devem ser incorporadas ao salário-base, exceto o caso de

gratificação de função recebida durante substituição temporária.

Assim sendo, é a presente Nota Explicativa Conjunta para esclarecer a todos que se depararem com a necessidade de interpretação do conteúdo do *caput* da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva que o acima exposto traduz a intenção e espírito na qual se formou a redação analisada, sendo imperioso que seja seguida tal interpretação a fim de se evitar passivos trabalhistas.

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO SUZIN CLEMENTE**
Data: 26/08/2024 10:58:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO CLEMENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

Documento assinado digitalmente
 **JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR**
Data: 28/08/2024 12:02:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Presidente

SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO
ESTADO DE GOIAS